



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.393, de 17 de Agosto de 2017.

*Estabelece condutas de atuação de agentes públicos, no âmbito municipal, a fim de evitar promoção pessoal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 2º** Fica terminantemente vedada a utilização do Município para realizar a promoção pessoal de agentes públicos ou de terceiros, devendo ser observada as seguintes condutas, dentre outras:

I – proibição de utilizar em qualquer bem público, inclusive de comunicação interna ou externa, imagens ou logotipo que não sejam símbolos oficiais do Município;

II - proibição de utilizar em qualquer bem público, inclusive de comunicação interna ou externa, "slogan" que não sejam símbolos oficiais do Município;

III – As cores empregadas em uniformes e materiais de campanhas municipais deverão ser somente as existentes na bandeira municipal, proibido inclusive símbolo ou "slogan" que não os oficiais, com vistas a não personalização desses artigos com determinada administração;

IV – A mudança na identificação visual de veículos, maquinários e bens municipais só será permitida quando esta estiver comprometida, sendo vedado que as frotas e bens passem por nova identificação a cada troca de administração sem a necessidade;

V – Os prédios ou bens públicos somente poderão ter cores que sejam neutras, como, por exemplo, o branco, aquelas constantes da bandeira do Município ou, ainda, aquelas constantes nas campanhas municipais de prevenção e conscientização, tal como "maio amarelo", "novembro azul" e "outubro rosa".

**Art. 3º** Os atos praticados em contrário ao disposto nesta lei deverão ser extintos, bem como ensejará a responsabilidade civil, administrativa e criminal do agente público incumbido pela sua prática.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

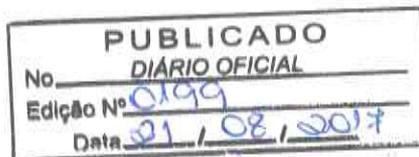
Lei 1.393/2017 pág. 02

**Parágrafo único:** A responsabilidade civil engloba o dever de indenizar o Município de Nova Andradina por eventuais danos sofridos.

**Art. 4º** As vedações constantes nesta lei não se aplicam aos materiais já produzidos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de agosto de 2017.



  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL